## EMENDA N° - CCT

(ao PL nº 5991, de 2019)

	Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5991,
de 2019:	

"Art. 1°	•	 	 

Parágrafo único. O acesso às tecnologias da informação e comunicação promovido por esta Lei respeitará o princípio da não discriminação, com a promoção e proteção dos direitos da mulher, da criança, do idoso e das minorias."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese o mérito do PL nº 5991, de 2019, em seu objetivo de dar novos usos a equipamentos descartados, recondicionando-os e direcionando-os para os cidadãos, acreditamos ser importante deixar claro que as doações de tais equipamentos não podem gerar mais desigualdade.

Assim, apresentamos esta emenda para que a aplicação da lei esteja em consonância com o princípio da não-discriminação. As doações dos equipamentos para o seu novo uso deverão respeitar e proteger os direitos da mulher, da criança, do idoso e das minorias.

Contamos com o apoio das senadoras e dos senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS